



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 88/2.018.

Em 21 de fevereiro de 2.018.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 19/2018.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 235/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 19/2018– DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI, EQUIVALENTE A 8% DA RECEITA, COTA PARTE DO ICMS, DEDUZIDA A RETENÇÃO COMPULSÓRIA PARA O FUNDEB, aprovado em sessão ordinária ontem realizada, presentes em Plenário quinze Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 3 - FL. Nº : 065

AUTÓGRAFO Nº 235/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 19/2018, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.018.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIAS À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, EQUIVALENTE A 8% DA RECEITA, COTA PARTE DO ICMS, DEDUZIDA A RETENÇÃO COMPULSÓRIA PARA O FUNDEB.

Projeto de Lei nº 19/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGÜI, declarada de utilidade pública pela Lei nº 422, de 8 de agosto de 1960, o valor equivalente a 8% da Receita — Transferências Constitucionais — Cota Parte do ICMS, deduzida a retenção compulsória para o FUNDEB.

§ 1º. A entidade prestará contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, ao Município e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. O pagamento concedido no art. 1º desta Lei será efetuado em 12 (doze) parcelas anuais, de janeiro a dezembro de cada ano.

ART. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar dispositivos da presente Lei mediante decreto, no que couber, necessário à sua execução.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente as das Leis nº 2.837/1991, 3.447/1996, 3.896/2001, 4.901/2007 e 5.871/2014.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando os atos realizados até a presente data.

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte de fevereiro de dois mil e dezoito.

VALDEMIR FREDERICO,
PRESIDENTE.

JOSÉ LUÍS BUCHALLA
VICE-PRESIDENTE.

FELIPE BARONE BRITO,
1º SECRETÁRIO.
ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE,
2º SECRETÁRIO.